



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 24/98
DE 09 de setembro de 1998**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
35/97 E DO ESTATUTO E PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO, LEI Nº 19/98 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – O Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Lagarto são regulamentados pela Lei Municipal Nº 19/98, de 30 de junho de 1998 e por esta Lei, nos termos da Emenda Constitucional Nº 14 e das Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96.

Artigo 2º – Fica permitida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino a mudança automática de nível, assim que obtida a titulação necessária, independentemente de concurso público de provas e títulos.

Artigo 3º – Fica assegurado aos professores em efetivo exercício no magistério, gratificação adicional de 10%(dez) por cento, incidentes sobre o salário base, de acordo com o nível e letra correspondente à classificação do professor, a título de regência ou atividade de turma.

Artigo 4º – Para permitir o acesso dos professores que obtiverem a formação necessária, fica alterada a Consolidação de Cargos aprovada no Anexo I, da Lei 35/97, de 18 de dezembro de 1997, que passa a ter a estrutura especificada no Anexo I, desta Lei.

Artigo 5º - O Anexo 5-D, da Lei Nº 35/97, de 18 de dezembro de 1997, fica substituído pelo Anexo II, desta Lei.

Artigo 6º – As Funções Gratificadas no Magistério, de símbolo FGM, serão destinadas aqueles que exercem as atividades de direção, supervisão, secretário de unidade escolar e coordenador escolar, têm suas atribuições e valores, especificados no Anexo III, desta Lei; em substituição ao Anexo III, da Lei 19/98, de 30 de junho de 1998.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a cada quatro anos, seleção para habilitar os profissionais do magistério de nível superior a se submeterem a processo eletivo para a função de direção no âmbito das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, com matrícula superior a 500 alunos, obedecendo os seguintes critérios:

- L** A prova constará de questões abrangendo legislação constitucional, legislação educacional e conhecimentos gerais sobre magistério e pedagogia e será avaliada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

- pela mesma comissão paritária de que trata o Parágrafo 1^o, do Artigo 17, da Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998.
- II. Participarão do processo eletivo os 03(três) primeiros colocados na seleção de que trata o "Caput" deste artigo;
 - III. O mandato para o cargo de direção terá duração de 02(dois) anos, podendo haver reeleição sem a necessidade do titular submeter-se a outra seleção;
 - IV. Caso haja renúncia ou dispensa da função por qualquer motivo, assumirá a vaga o segundo mais votado e caso este não aceite, assumirá o terceiro mais votado;
 - V. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentará o processo eletivo, estabelecendo, dentre outros requisitos, os seguintes:
 - 1. Os candidatos deverão ter, no mínimo, 02(dois) anos completos de experiência docente e pertencer ao Sistema Municipal de Ensino de Lagarto;
 - 2. Terão direito a voto os alunos com idade acima de 14 anos completos matriculados na unidade escolar onde for efetuada a eleição, os professores da escola e respectivo pessoal de apoio;
 - 3. Fica permitido aos candidatos exposição das suas idéias e apresentação obrigatória de projeto pedagógico aos professores, alunos e pessoal de apoio da unidade escolar, sendo, vedada, contudo, a realização de gincanas, torneios, competições e distribuição de brindes e prêmios de qualquer espécie e sob qualquer forma;
 - 4. Não poderão votar parentes até 2º grau do candidato e que estude ou trabalhe na unidade onde ocorrer a eleição;
 - 5. Não poderão participar do pleito os integrantes da Comissão de Avaliação a que se refere o inciso I, deste aditivo.

Artigo 8º – Competirá a Secretaria de Educação e Cultura, através do Secretário Municipal de Educação, regulamentar através de resoluções, portarias ou quaisquer outros atos administrativos, o que não for expressamente disposto na Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998 e nesta Lei, que sejam necessários à implantação e execução do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Artigo 9º – A opção de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei Nº 19/98, de 30.06.98, será feita através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura e para fins de adesão e reclassificação ao Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, será considerado o primeiro dia do mês subsequente ao da entrega do requerimento sob protocolo na Secretaria de Educação e Cultura do Município, de modo a permitir as anotações administrativas e os necessários ajustes em folha de pagamento.

Artigo 10 – As vagas para as funções gratificadas do Magistério, destinadas ao exercício das atividades de direção em unidades escolares até 500 alunos, bem como as destinadas ao exercício das funções de supervisor(a), secretário(a), e coordenador(a), serão preenchidas de acordo com indicação do Sr. Prefeito Municipal, na forma do disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento da Lei Nº 20/98, de 30.06.98 e desta Lei, observado o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.74.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

Artigo 12 – Subsidiariamente e no que não conflitar com o disposto no Estatuto do Magistério, aplicam-se ao pessoal do magistério os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Lagarto.

Artigo 13 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Nº 19/98, de 30 de junho de 1998:

- I.** O parágrafo 3º, do Artigo 10;
- II.** O Artigo 91 e todo os seus parágrafos;
- III.** O “Caput” do Artigo 92.
- IV.** O Anexo III

Artigo 14 – Esta Lei têm efeito retroativo a 30 de junho de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lagarto(SE), 09 de setembro de 1998.


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DE CARGOS

Número	Situação Anterior	Órgão ou Secretaria	Quant.					Situação Nova	Quant.
				Inalterado	Alterado	Em Extinção	Extinto		
01	Médico Veterinário	SMAAI	03	X			Médico Veterinário	03	
02	Odontólogo	SMS	15	X			Odontólogo	15	
03	Médico	SMS	30	X			Médico	30	
	Bacharel em Ciências Contábeis	SMPF	03	X			Bacharel em Ciências Contábeis	03	
05	Engenheiro Civil	SMOTMAU	06	X			Engenheiro Civil	06	
06	Bacharel em Administração	GERAL	03	X			Bacharel em Administração	03	
07	Economista	GERAL	03	X			Economista	03	
08	Engenheiro Agrônomo	SMAAI	03	X			Engenheiro Agrônomo	03	
09	Advogado	Procuradoria	03	X			Advogado	03	
10	Técnico em Eletricidade	SMOTMAU	03	X			Técnico em Eletricidade	03	
11	Técnico em Edificações	SMOTMAU	03	X			Técnico em Edificações	03	
12	Técnico em Estradas	SMOTMAU	03	X			Técnico em Estradas	03	
13	Técnico em Contabilidade	SMPF	10	X			Técnico em Contabilidade	10	
14	Contador	SMPF	06			X	Contador	06	
15	Tesoureiro	SMPF	03	X			Tesoureiro	03	
16	Auxiliar de Enfermagem	SMS	60	X			Auxiliar de Enfermagem	60	
17	Desenhista Projetista	SMOTMAU	04	X			Desenhista Projetista	04	
18	Topógrafo	SMOTMAU	03	X			Topógrafo	03	
19	Fiscal	SMPF	45	X			Fiscal	45	
20	Mestre de Obras	SMOTMAU	04			X	Mestre de Obras	04	
21	Administrador de Obras	SMOTMAU	06			X	Administrador de Obras	06	
22	Operador de Máquinas Pesadas	SMOTMAU	27	X			Operador de Máquinas Pesadas	27	
	Carpinteiro	SMOTMAU	12	X			Carpinteiro	12	
24	Pedreiro	SMOTMAU	110	X			Pedreiro	110	
25	Motorista	GERAL	55	X			Motorista	55	
26	Contra - Mestre	SMOTMAU	06	X			Contra - Mestre	06	
27	Calceteiro	SMOTMAU	100	X			Calceteiro	100	
28	Escriturário	GERAL	105	X			Escriturário	105	
29	Eletricista	SMOTMAU	20	X			Eletricista	20	
30	Vigilante	GERAL	140	X			Vigilante	140	
31	Atendente	GERAL	55	X			Atendente	55	
32	Músico	SMEC	03			X	Músico	03	
33	Auxiliar de Escritório	GERAL	06			X	Auxiliar de Escritório	06	
34	Pintor	SMOTMAU	12	X			Pintor	12	
35	Servente	GERAL	1050	X			Servente	1050	
36	Continuo	GERAL	09			X	Continuo	09	
37	Monitor de Corte e Costura	SMEC	27			X	Monitor de Corte e Costura	-	
38	Monitor	SMEC	180			X	Monitor	-	
39	Zelador	GERAL	110	X			Zelador	110	
40	Professor I - S	SMEC	350		X		Professor I - S	150	
41	Professor II - S	SMEC	350		X		Professor II - S	150	
42	Professor I	SMEC	525	X			Professor I	525	
43	Professor II	SMEC	350		X		Professor II	150	
44	Professor III	SMEC	150		X		Professor III	50	
45	Professor IV	SMEC	50		X		Professor IV	780	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Gabinete do Prefeito

Número	Situação Anterior	Órgão ou Secretaria	Quant.					Situação Nova	Quant.
				Inalterado	Alterado	Em Extinção	Extinto		
46	Especialista	SMEC	45		X		Especialista	145	
47	Professor III – S	SMEC	90	X		X	Professor III – S	90	
48	Professor IV – S	SMEC	60	X		X	Professor IV – S	60	
49	Fiscal de Tributos	SMPF	20	X			Fiscal de Tributos	20	
50	Agente Comunitário de Saúde	SMS	200	X			Agente Comunitário de Saúde	200	
	Fiscal de Vigilância Sanitária	SMS	10	X			Fiscal de Vigilância Sanitária	10	
52	Enfermeiro	SMS	10	X			Enfermeiro	10	
53	Assistente Social	SMS	04	X			Assistente Social	04	
54	Psicólogo	SMS	02	X			Psicólogo	02	
55	Agente de Serviço de Saúde	SMS	15	X			Agente de Serviço de Saúde	15	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CRITÉRIOS E TAREFAS DO PESSOAL DA PARTE PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	GRUPO	ESCOLARIDADE	CURSO ESPECÍFICO	ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	1	2º GRAU COMPLETO	FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA MODALIDADE NORMAL (4 anos ou 03 anos e adicional)	Transmitir conhecimentos para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental..
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	2	3º GRAU COMPLETO	FORMAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR EM CURSO DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA.	Transmitir conhecimentos para as séries finais dos ensino fundamental e no ensino médio.
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-ESPECIALISTA	3	3º GRAU COMPLETO	GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO.	Planejar, administrar, inspecionar, supervisionar, coordenar e orientar a atividade educacional



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO PARA DIREÇÃO E EQUIPE TÉCNICA

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	VALOR
DIRETOR A	Dirigir escolas com matrícula superior a 500 alunos	450,00
DIRETOR B	Dirigir escolas com matrícula até 500 alunos	300,00
SUPERVISOR	Supervisionar as unidades escolares na forma estabelecida pela SMEC	150,00
SECRETÁRIO	Secretariar escolas	100,00
COORDENADOR	Atuar como elo de ligação entre a escola e a SMEC, nas unidades escolares desprovidas de direção em função do pequeno porte	80,00